



PARECER JURÍDICO N° 118/2018, DO PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO SOBRE O REQUERIMENTO N° 01/2018 – DE AUTORIA DO PRESIDENTE JONECIR SOARES (PR).

EMENTA DO REQUERIMENTO: REQUER A RENÚNCIA DO CARGO DE PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ-SC.

I - RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pelo Presidente da Mesa Diretora Vereador Jonecir Soares, o presente parecer traz uma análise jurídica ao [Requerimento nº 01/2018](#).

De autoria do Poder Legislativo – Presidente da Mesa Diretora Vereador Jonecir Soares (PR), o presente Requerimento visa obter autorização legislativa com a aprovação pelo plenário, da renúncia do Cargo de Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapoá/SC, e com fundamento jurídico do Inciso III, Art. 28, Art. 29, § 1º, Art. 31 e do Inciso I, § 3º, do Art. 123, todos do Regimento Interno da Casa.

O presente Requerimento foi protocolado junto ao Setor de Protocolo e Controle Documental do Poder Legislativo no dia 17 de janeiro de 2018, sob protocolo nº 23/2018, com o pedido de tramitação em regime de urgência pelo autor, ao qual se aplica as disposições contidas no § 2º, Art. 145 e do Art. 149, ambos do Regimento Interno da Casa.

No dia 17 de janeiro de 2018, o Presidente da Câmara publicou, de forma regular e conforme disposições do §3º, Art. 22, da Lei Orgânica de Itapoá, o Ofício de convocação e a pauta para a 3º Reunião Extraordinária da Câmara Municipal, agendada para o dia 19 de janeiro de 2018 às 10h, no plenário da Câmara Municipal de Itapoá.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Dos aspectos da Proposição em relação à forma prescrita em Lei

Conforme o Art. 38 e Art. 44, ambos da [Lei Orgânica de Itapoá](#), e do Inciso III, do Art. 88, Art. 109, Inciso X, do Art. 110, § 3º, do Art. 123, ambos do [Regimento Interno da Casa](#) (RI), trata-se de matéria permissível de iniciativa do Poder Legislativo – Vereador, e que está devidamente instruído com Justificativa (Art. 29 do RI) e Parecer Jurídico, sendo esses os documentos necessários para análise da legalidade da iniciativa e discussão do plenário.

O Requerimento está em conformidade com os Arts. 126 e 127 do Regimento Interno da Casa, que trata do processo legislativo digital, bem como está em conformidade com os Arts. 110 e 117 do Regimento Interno da Casa.

A assinatura digital é obrigatória em todos os documentos protocolados na Casa,

inclusive pelo Poder Legislativo, conforme disposições contidas na Resolução nº 14/2016.

O Requerimento foi devidamente publicado na pauta com 48h de antecedência, de maneira a garantir o princípio da publicidade e com observância do Art. 152, § 1º, do Regimento Interno da Casa.

Assim, após análise, na sua forma, o presente Requerimento não apresenta ilegalidades.

2.2 – Dos aspectos da Proposição em relação ao mérito administrativo

De autoria do Poder Legislativo – Presidente da Mesa Diretora Vereador Jonecir Soares (PR), o presente Requerimento nº 01/2018 busca a aprovação do plenário ao pedido de renúncia do cargo de Presidente da Mesa Diretora.

Conforme análise da Lei Orgânica de Itapoá, destaca-se os Art. 38 e Art. 42, conforme segue:

Art. 38. A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e Segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

Art. 42. À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização e, especialmente, sobre:

- I - sua instalação e funcionamento;
- II - posse de seus membros;
- III - eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;
- IV - periodicidade das reuniões;
- V - comissões;
- VI – reuniões;
- VII - deliberações;
- VIII - todo e qualquer assunto de sua administração interna

Em relação ao Regimento Interno da Casa, destaca-se as seguintes disposições, conforme segue:

Art. 28. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

[...]

III – Houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular com aceitação do Plenário;

Art. 29. A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação escrita apresentada no Plenário.

Art. 31. Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira Reunião Ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observado o disposto nos arts. 21 e 24.

§ 1º A renúncia pelo Vereador ocupante do cargo de Presidente da Mesa, nos termos do art. 29, será

preenchido pelo Vice-Presidente da Mesa, e haverá eleições suplementares para o cargo vago de Vice-Presidente.

Art. 88. É assegurado ao Vereador:

[...]

III – Apresentar Proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa do Executivo;

Art. 109. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 110. São modalidades de Proposição:

[...]

X – Os Requerimentos;

Art. 123. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

[...]

§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os Requerimentos que versem sobre:

I – Renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;

Art. 145. Os Requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 123 serão apresentados em qualquer fase da Reunião e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

§ 1º Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os Requerimentos a que se refere o § 3º do art. 123, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se o fizer, ficará remetida ao expediente e à ordem do dia da Reunião seguinte.

§ 2º Se tiver havido **Solicitação de Urgência Simples para o Requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na Reunião em que for apresentada e, se for aprovada, o Requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.**

Art. 149. O Regime de Urgência Simples será concedido pelo Plenário por Requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de Requerimento Escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Assim, após análise, destaca-se que o Requerimento nº 01/2018 não apresenta ilegalidades. O objeto do texto é legal e constitucional, e está elaborado conforme os ditames

regimentais da Câmara Municipal de Itapoá. Desta feita, opino pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno da Casa.

É o entendimento deste procurador, s.m.j.

Itapoá/SC, 19 de janeiro de 2018.

Francisco Xavier Soares – OAB/SC 7105
Procurador Jurídico do Legislativo
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>